



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude**, **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte** e **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 10 de junho de 2025.

  
**Vereador JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



## DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Anexo para o Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025

Autor: Vereador Felipe Tchê

RECEBIDO 16/06/25

*Beirute*  
*Comissões Técnicas*

Em atendimento às exigências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresento a seguir os elementos que comprovam a viabilidade do projeto:

### 1. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto prevê a criação e distribuição gratuita de adesivos identificadores para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme especificado no art. 1º do PL nº 58/2025.

A **estimativa de custo** para a execução inicial do programa (confecção de 3.826 adesivos em vinil - quantidade de acordo com o levantamento feito pela Associação Família Azul do Acre no ano de 2024) é de **R\$11.478,00 (onze mil quatrocentos e setenta e oito reais)**, conforme orçamento anexo. Esta despesa é **pontual, de baixo custo e de execução simples**, estando dentro da capacidade orçamentária da pasta competente.

### 2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA)

A despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme §1º do art. 16 da LRF. Por ser de valor reduzido e estar dentro do escopo de políticas públicas voltadas à inclusão e atenção a pessoas com deficiência, sua execução **não compromete metas fiscais nem altera previsões orçamentárias já estabelecidas**.



### 3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável licitação para contratação de **fornecimento de bens** cujo valor não ultrapasse **R\$ 62.725,59** (valor atualizado para o exercício de 2025, conforme Decreto nº 12.343/2024). Considerando que o valor estimado da compra é de apenas **R\$ 11.478,00**, e o objeto é **padronizado, de baixa complexidade e com finalidade social específica**, a contratação direta é legalmente permitida.

#### Conclusão:

Esta declaração cumpre integralmente as exigências do **art. 16 da LRF**, sanando os apontamentos do parecer jurídico e permitindo o regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 58/2025.

Felipe Tchê  
Vereador – PP



**ORÇAMENTO GRÁFICO**

Rio Branco, 06/06/2025

Nanda  
At.  
Fone:

A/C  
Prezados Senhores,  
Submetemos à vossa apreciação, nossa cotação para o(s) impresso(s) abaixo discriminado(s) conforme sua solicitação:

Aprov	Proposta	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
<input type="checkbox"/>	042208.01	500 Adesivos - Recorte (7,5mt2) 15x10cm, 4x0 cores cm Adesivo Vinil 120g. Pagamento: À vista	3,00	1.500,00
		Entrega a combinar		

Validade da proposta : 15 dias  
Total itens : R\$ 1.500,00  
Total itens : Um mil quinhentos reais

Caso aprovada, remeta-nos esta proposta assinada e carimbada.  
Identifique no campo Aprov a(s) proposta(s) aprovada(s).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. De acordo, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Werika Machado

Nanda  
At.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do  
**Projeto de Lei nº 58/2025.**

Rio Branco, 17 de junho de 2025

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF



## PARECER N° 39/2025/CCJRF/CDHCCAL/CUITT/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE, COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 58/2025.

**Autoria:** Vereador Felipe Tchê

**Relatoria:** Vereador Aiache

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 58/2025, que “Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de adesivos de identificação para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Branco”.

A proposição *sub examine* tem por objeto a instituição, no âmbito do Município de Rio Branco, do fornecimento gratuito de adesivos de identificação para veículos que realizem o transporte regular de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O art. 1º do projeto institui o fornecimento dos adesivos, estabelecendo em seus parágrafos as características do símbolo, o procedimento para solicitação e a ressalva de que o adesivo não substitui as credenciais para uso de vagas especiais.

O art. 2º dispõe que os órgãos municipais de trânsito e agentes públicos deverão ser orientados a promover ações de conscientização, e, em seu parágrafo único, veicula uma solicitação à população em geral para que evite a produção de ruídos intensos próximo aos veículos identificados.

O art. 3º trata da cobertura das despesas, imputando-as a dotações orçamentárias próprias, suplementáveis se necessário.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios para a consecução dos objetivos da lei.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 58/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local (arts. 23, II e 30, I e II da CF, art. 22, I e II,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



da CE e o art. 10, I e II, da LO) e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e suplementação da legislação federal de proteção à pessoa com deficiência.

Não há vício, quanto à iniciativa, pois a matéria *sub examine* não se enquadra na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

O Projeto de Lei nº 58/2025 possui um caráter predominantemente programático. Ela não cria uma nova estrutura administrativa, não altera a competência essencial dos órgãos de trânsito, nem estabelece uma rotina administrativa detalhada. A expressão "deverão ser orientados a promover" sugere o estabelecimento de uma diretriz de política pública, um objetivo a ser perseguido pela administração, em vez de uma ordem administrativa cogente e autoexecutável que reestruture o serviço.

A própria Lei municipal n. 2.284/2018, em seu art. 2º, incisos VI e VII, já estabelece como diretrizes da política municipal a responsabilidade do poder público pela informação e a promoção de campanhas educativas.

De forma ainda mais específica, a proposição dialoga diretamente com a Lei n. 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esta Lei, em seu art. 2º, elenca como diretrizes a "intersectorialidade no desenvolvimento das ações", "a atenção integral às necessidades de saúde" e "a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações". O projeto de lei municipal atua precisamente na concretização desta última diretriz, utilizando o adesivo veicular como uma ferramenta de informação e sensibilização no cotidiano da cidade.

No âmbito municipal, o projeto de lei aprofunda e detalha a política já instituída pela Lei municipal n. 2.284/2018, a qual prevê, em seu art. 3º, o dever do Município de promover a difusão de informações sobre o TEA por meio de campanhas de esclarecimento. O projeto em análise, portanto, constitui-se num instrumento específico e prático para a execução de um mandamento geral já existente na legislação local, focando no contexto da mobilidade urbana.

Por oportuno, foi juntado aos autos desta proposição, a **Declaração de Impacto Financeiro e Justificativa de Dispensa de Licitação** pelo autor em 16/06/2025, suprimindo a falta que lhe fazia.

Por derradeiro, com o objetivo de afastar dúvida quanto à constitucionalidade, procede-se **emenda modificativa** no art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Art. 2º O Município promoverá campanhas e ações de conscientização permanentes sobre a importância do respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no trânsito.

Parágrafo único. As ações de conscientização de que trata o *caput* incluirão, entre outros temas, a orientação a condutores e à população em geral para que evitem a emissão de ruídos intensos e desnecessários, como o uso excessivo de buzinas e de sistemas de som em alto volume, nas proximidades de veículos identificados com o adesivo de que trata esta Lei.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 58/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 17 de junho de 2025.

**Vereador AIACHE**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 58/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ, Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de junho de 2025.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 58/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de junho de 2025.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa